



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IX - Recife, terça-feira, 27 de dezembro de 2022 - Nº 244

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

LEI COMPLEMENTAR Nº 514, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, Institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por transformação da Assistência Judiciária do Estado, cria a carreira e cargos de Defensor Público e dá outras providências, para incluir a Assessoria de Segurança Institucional como órgão auxiliar da Defensoria Pública Geral do Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 6º

I -

II -

III -

f) Assessoria de Segurança Institucional.” (AC)

“Assessoria de Segurança Institucional

Art. 21-I. A Assessoria de Segurança Institucional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco passa a dispor da seguinte estrutura e fixado conforme abaixo, desde que exista disponibilidade do órgão cedente: (AC)

I - Policial Militar; (AC)

II - Policial Civil; (AC)

III - Bombeiros Militar; e, (AC)

IV - Policial Penal. (AC)

§ 1º O efetivo da Assessoria de Segurança Institucional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco será estruturado e fixado conforme quantitativo estabelecido em Decreto do Chefe do Poder Executivo. (AC)

§ 2º Compete à Assessoria de Segurança Institucional: (AC)

I - elaborar planejamento operacional para segurança aproximada de Membros; (AC)

II - instituir o plantão de segurança institucional; (AC)

III - planejar e executar, quando for o caso, a segurança aproximada de Membros; (AC)

IV - subsidiar o Comitê Gestor de Segurança Institucional de relatórios técnicos, nos casos de segurança aproximada em situações especiais; (AC)

V - participar de reunião de cooperação com a autoridade policial; (AC)

VI - formalizar os procedimentos administrativos de pedido de segurança aproximada em situação especial; (AC)

VII - Coordenar as atividades de segurança policial e prevenção junto à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; (AC)

VIII - Desenvolver outras atividades determinadas pelo Defensor Público-Geral, inerentes à área de segurança e prevenção; (AC)

IX - Coordenar questões de segurança e prevenção relativas aos núcleos da Defensoria Pública em todo o Estado; (AC)

X - Propor plano de segurança para as edificações da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; (AC)

XI - Organizar e participar de ações integradas do núcleo de cidadania e execução penal nas unidades prisionais do Estado de Pernambuco; e, (AC)

XII - Zelar pelo cumprimento dos regulamentos de disciplina no tocante ao efetivo policial da Assessoria de Segurança Institucional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. (AC)

§ 3º Aos componentes da Assessoria de Segurança Institucional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco mencionados nos incisos I a IV fica assegurada a representação de Simbologia DAS-2. (AC)

§ 4º Aos militares estaduais da reserva remunerada vinculados à Assessoria de Segurança Institucional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco fica assegurada a percepção de ajuda de custo de caráter indenizatório no valor de R\$ 1.200,00. (AC)

§ 5º As vantagens de que trata esta Lei são asseguradas aos policiais que desempenham suas funções em regime de dedicação efetiva e integral de natureza policial, da segurança das autoridades e das instalações físicas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. (AC)

§ 6º Exclui-se da aplicabilidade desta Lei, os policiais que, ainda que estejam à disposição da Defensoria Pública, desempenhem funções fora do âmbito das atribuições da Assessoria de Segurança Institucional.” (AC)

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

(Transcrito do Diário Oficial do Estado – Poder Legislativo nº 237, de 23/12/2022).

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 244 DE 27/12/2022

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 54.256, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 4.512.359,39 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal e operacionais da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 4.512.359,39 (quatro milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 4.512.359,39 (quatro milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO		ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		FONTE	VALOR	
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL				
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta				
Atividade:	06.122.0056.1790 - Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Defesa Social			25.100,00
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101		25.100,00
Atividade:	06.846.0439.3846 - Contribuições Patronais da Secretaria de Defesa Social ao FUNAPREV			766.655,00
	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101		766.655,00
Atividade:	06.122.0439.4382 - Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			317.734,93
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101		317.734,93
Atividade:	06.181.0523.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo			3.284.476,26
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101		3.284.476,26
Atividade:	06.181.0523.2381 - Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado			118.393,20
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101		118.393,20
TOTAL				4.512.359,39

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO		ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		VALOR
		FONTE		
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL				
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta				
Atividade:	06.122.0439.2927 - Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Defesa Social			1.227.883,13
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101		1.227.883,13
Atividade:	06.126.0439.2042 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da Secretaria de Defesa Social			23.957,94
	4.4.90.00 - Investimentos	0101		23.957,94
Atividade:	06.131.1077.0249 - Manutenção da Ouvidoria da Secretaria de Defesa Social			1.000,00
	3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0101		1.000,00
Atividade:	06.181.0523.2711 - Desenvolvimento das Ações de Polícia Científica			326.346,30
	4.4.90.00 - Investimentos	0101		192.096,30
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101		134.250,00
Atividade:	06.183.1039.0252 - Dinamização do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública			17.701,97
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101		17.701,97
Atividade:	06.422.1039.4114 - Desenvolvimento de Ações de Proteção a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social			974.200,00
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101		974.200,00
Atividade:	10.302.0439.0297 - Assistência Médico-Hospitalar aos Policiais, Bombeiros Militares e seus Dependentes			1.929.716,20
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101		1.877.839,75
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101		51.876,45
Atividade:	12.846.0439.3847 - Contribuições Patronais do Colégio da Polícia Militar ao FUNAPREV			10.500,00
	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101		10.500,00
Op. Especial:	28.846.0439.3444 - Encargos Gerais da Secretaria de Defesa Social			1.053,85
	3.3.20.00 - Outras Despesas Correntes	0101		1.053,85
TOTAL				4.512.359,39

1.2 - Secretaria de Administração:

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, e alterações e considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 3.704-Fazer retornar à Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil, o servidor **Luis Gustavo Seabra Villa Chan**, matrícula nº 273611-0, cedido ao Governo do Estado de Sergipe, a partir de 01.07.2022.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea "c", item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 3.711 - Conceder horário especial de trabalho à servidora abaixo relacionada, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 21/12/2022 (31651475), e NOTA TÉCNICA - SAD - NÚCLEO DE APOIO E CONTROLE DISCIPLINAR - Nº 322/2022 (31832435):

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida
0001200144.001808/2022-18	387996-8	Cleidiane Patrícia Bispo de Souza	Agente de Medicina Legal	SDS	24 (vinte e quatro) horas mensais, condicionada ao cumprimento de (01) um plantão de 24 (vinte e quatro) horas por semana.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem Alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 7067 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.003591 - SEI Nº 2021.12.5.003591

Aconselhado: 3º SGT BM Mat. 707349-6 WISMAR ROSA MAGALHÃES

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a circunstância do epígrafado militar ter sido flagrado, por policiais militares lotados no Batalhão Especializado de Policiamento do Interior - BEPI, no dia 29/11/2018, na Praça da Academia das Cidades, localizada no bairro do Ipsep, município de Serra Talhada-PE, na posse de um automóvel Chevrolet S10, de cor branca, com identificação adulterada, e restrição como roubado, conforme noticiado nos autos. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, o aconselhado encontra-se submetido aos autos do processo-crime nº 0001816-06.2018.8.17.1370, perante a Vara Criminal Comarca de Serra Talhada, pelo incurso no tipo previsto no Art. 180 do CPB, sem haver até o presente nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução dos autos, tendo em vista os documentos e testemunhos acostados nos autos, sobretudo pelo fato do acusado não ter conseguido demonstrar o desconhecimento da procedência ilícita do bem, a comissão chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo aconselhado a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arriado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar o subsequente militar culpado das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, consequentemente, determino a aplicação da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do 3º SGT BM Mat. 707.349-6 WISMAR ROSA MAGALHÃES, por entender que o mesmo violou o artigo 27, Inc. IV, XIII, XVI e XIX, da Lei nº 6.783/1974, bem como o artigo 4º, §§1º ao 4º, e artigo 8º, §1º, ambos do Decreto Estadual nº 22.114/2000, subsumindo sua conduta ao estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho Homologatório e opinativos mencionados. **II** - Publique-se em DOE. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 7068 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2020.12.5.002052 - SEI Nº 2020.12.5.002052

Aconselhado: 3º SGT RRPM Mat. 23.172-0 DIÓGENES HENRIQUE PEREIRA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de que o epígrafado militar, no dia 26/10/2018, e em outras duas ocasiões, no interior de sua residência, localizada no bairro do Ipsep, Recife-PE, teria praticado conduta associado a estupro de vulnerável, em desfavor do menor identificado nos autos, à época com 13 (treze) anos de idade, coagindo-o com arma de fogo e ameaças de morte caso contasse algo aos seus familiares. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, o aconselhado foi submetido ao processo nº 0015262-75.2019.8.17.0001, da 2ª Vara dos Crimes Cometidos Contra a Criança e Adolescente da Capital, tendo sido deliberada a sua condenação, em primeira instância, a pena de 10 (dez) anos, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, devendo inicialmente ser cumprida em regime fechado, pelo incurso no tipo previsto no artigo 217-A c/c o artigo 71, todos do Código Penal. **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução processual, tendo em vista os documentos e testemunhos acostados nos autos, e albergado pelo princípio da independência das instâncias, mormente o resultado do respectivo laudo sexológico e a utilização das demais provas emprestadas do aludido processo penal, embora não tenha ficado provado as imputações de que o aconselhado coagiu com arma de fogo a vítima, ou que realizou ameaças de morte, a comissão processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram que o mesmo é CULPADO da acusação de ter praticado o estupro de vulnerável, cuja conduta defenestrou a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo militar da reserva remunerada a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar parcialmente o versado relatório conclusivo, com base nos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arriado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar o subsequente militar culpado parcialmente das acusações ventiladas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, consequentemente, determino a aplicação da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do 3º SGT RRPM Mat. 23.172-0 DIÓGENES HENRIQUE PEREIRA, por entender que o mesmo violou o artigo 27, Inc. I, III, IV, XII, XIII, XIV, XVI, e XIX, da Lei nº 6.783/1974, bem como o artigo 4º, §§1º ao 4º, do Decreto Estadual nº 22.114/2000, subsumindo sua conduta ao estabelecido no art. 2º,

inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho Homologatório e opinativos mencionados. **II** - Publique-se em DOE. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 7069 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2022.12.5.000041 - SEI Nº 2022.12.5.000041

Aconselhado: SD PM Mat. 111618-5 WILSON GOMES DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a circunstância do epígrafado militar ter sido flagrado, no dia 19/07/2019, por policiais civil da DEPATRI, na Avenida Recife, no bairro do Ipsep, Recife-PE, na posse de um veículo automotor roubado, cujos sinais identificadores encontravam-se adulterados, razão pela qual foi autuado em flagrante delito pelos crimes capitulados nos artigos 180, 304, e 311, ambos do Código Penal Brasileiro. **CONSIDERANDO** que, em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, o aconselhado encontra-se submetido aos autos do processo-crime nº 0013911-67.2019.8.17.0001, perante a 13ª Vara Criminal da Capital, sem haver até o presente nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução dos autos, tendo em vista os documentos e testemunhos acostados nos autos, sobretudo pelo fato do acusado não ter conseguido demonstrar o desconhecimento da procedência ilícita do bem, ficando constatado o cometimento da conduta de receptação, a comissão chegou ao entendimento, através de relatório, de que tal comportamento foi suficiente para defenestrar a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo aconselhado a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar o subsequente militar culpado parcialmente das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, consequentemente, determino a aplicação da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do SD PM Mat. 111.618-5 WILSON GOMES DA SILVA, por entender que o mesmo violou o Artigo 27, incisos I, IV, XII, XIII, XVI e XIX, da Lei Estadual nº 6.783/1974, bem como os preceitos éticos estabelecidos nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo 4ª, do Decreto Estadual nº 22.114/2000, subsumindo sua conduta ao estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho Homologatório e opinativos mencionados. **II** - Publique-se em DOE. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 244, de 27/12/2022).

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 22 / 2022 - CBMPE - DGP - DMCP, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, e em atendimento ao que preconiza o art. 90, § 11, inciso I, da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e alterações advindas da Lei Complementar nº 460/21, de 16 de novembro de 2021; Considerando que o Subtenente BM Mat. 940330-2 ISRAEL BARBOSA DE **SOUZA JÚNIOR** cumpriu os requisitos previstos no art. 89-A em 21/06/2022 e já ultrapassou 02 (dois) anos de permanência na graduação, devendo ser transferido de ofício para a reserva remunerada, nos termos do art. 90, § 11, inc. I, da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974. **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo o Subtenente BM Mat. 940330-2 ISRAEL BARBOSA DE **SOUZA JÚNIOR**, a contar de 21 de junho de 2022, nos termos do art. 90, § 8º, da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974; Art. 2º Determinar à DIP que adote as providências decorrentes, em especial a prevista no Art. 90, § 10, da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974. **ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA** - CEL BM - Comandante Geral.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 244, de 27/12/2022).

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO EXTRATO DE CONTRATO (CT)

CT 009/2022-DGC, J M VIEIRA – COMERCIO DE GAS E AGUA, fornecimento e aquisição de água mineral 20 litros para o CBMPE, vigência de 23/12/2022 a 22/12/2023, **2022NE000967**, valor total R\$ 11.224,00 - **ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA** - Cel BM Comandante Geral.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO AVISO DE EDITAL – (LICITAÇÃO COM COTA EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI

Acha-se aberto na CPL II/CBMPE o processo licitatório com seu objeto e prazo previsto a seguir: **Processo Licitatório nº. 0037/2022-CPL II** (Pregão eletrônico SRP nº 0023/2022-CPL II) **objeto:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ; **Valor total estimado: R\$ 254.138,8033** (duzentos e cinquenta e quatro mil e cento e trinta e oito reais e oito mil e trinta e três milésimos); **encerramento: 06/01/2023** às 10:00h; **disputa:** às 10:05h da mesma data (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O edital pode ser retirado pelo site: www.peintegrado.pe.gov.br. **HUGO SOUZA DE MEDEIROS** – CAP QOC/BM – Pregoeiro.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Contrato de Locação nº 31756635 - UNAJUR Objeto: Locação do imóvel localizado na Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 2405, Bairro Casa Caiada, Olinda/ PE, para funcionamento específico da 15ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. Prazo: 60 (sessenta) meses, a partir de 23/12/2022. Valor: R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais) mensais. Locador: Joaquim Pereira Neves Neto. CPF:136.422.193-49. Recife, 26/12/2022. **DARLSON FREIRE DE MACEDO**. Subchefe da Polícia Civil.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 160/2022-GAB/SDS – OBJETO: O fornecimento de aparelhos condicionadores de ar; **VIGÊNCIA:** 60 dias; **VALOR TOTAL:** R\$ 7.959,99; **CONTRATADA:** JVS COMÉRCIO LTDA; **EMPENHO:** 2022NE001354, de 13/12/2022; **ORIGEM:** Proc. nº 0018.2022.CCPL-PE.0013.SAD, Recife-PE, 26DEZ2022. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 159/2022-GAB/SDS – OBJETO: O fornecimento de aparelhos condicionadores de ar; **VIGÊNCIA:** 60 dias; **VALOR TOTAL:** R\$ 2.620,00; **CONTRATADA:** J. L. DO B. GUIMARÃES – JBX PRODUTOS LTDA; **EMPENHO:** 2022NE001353, de 13/12/2022; **ORIGEM:** Proc. nº 0018.2022.CCPL-PE.0013. SAD, Recife-PE, 26DEZ2022. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 158/2022-GAB/SDS – OBJETO: O fornecimento de aparelhos condicionadores de ar; **VIGÊNCIA:** 60 dias; **VALOR TOTAL:** R\$ 28.897,00; **CONTRATADA:** VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA; **EMPENHO:** 2022NE001352, de 13/12/2022; **ORIGEM:** Proc. nº 0018.2022.CCPLX-X.PE.0013.SAD, Recife-PE, 26DEZ2022. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração